



UNIVERSIDADE INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE A DISTÂNCIA

FRANCISCO ELIAS JÚNIOR

AS POTENCIALIDADES E FRAQUEZAS DA LICITAÇÃO E AS
RESPONSABILIDADES DOS GESTORES

FORTALEZA

2019

FRANCISCO ELIAS JUNIOR

AS POTENCIALIDADES E FRAQUEZAS DA LICITAÇÃO E AS
RESPONSABILIDADES DOS GESTORES

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Curso de Bacharelado em
Administração Pública – Modalidade EAD da
Universidade Internacional da Lusofonia Afro-
brasileira - UNILAB como requisito para
obtenção do Título de Graduado em
Administração Pública.

Orientador: Prof. Maria Aparecida da Silva

FORTALEZA

2019

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Junior, Francisco Elias.

E42p

As potencialidades e fraquezas da licitação e as responsabilidades dos gestores / Francisco Elias Junior. - Redenção, 2020.
47f: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto de Educação a Distância, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2020.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida da Silva.

1. Licitação Pública. 2. Controle de custos. 3. Transparência na administração pública. I. Título

CE/UF/BSCA

CDD 328. 8102

FRANCISCO ELIAS JUNIOR

AS POTENCIALIDADES E FRAQUEZAS DA LICITAÇÃO E AS
RESPONSABILIDADES DOS GESTORES

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Curso de Bacharelado em
Administração Pública – Modalidade EAD da
Universidade Internacional da Lusofonia Afro-
brasileira - UNILAB como requisito para
obtenção do Título de Graduado em
Administração Pública.

Orientador: Prof. Maria Aparecida da Silva

Aprovado em: ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Professor(a)

Universidade Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - UNILAB

Professor(a)

Universidade Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB

Professor(a)

Universidade Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - UNILAB

Dedico este trabalho a minha família

Meu único bem

Deyvid de Souza Elias

Nilza de Souza Elias

Marta e Elias (in memoria), Jorge, Jean,

Artemísia, Ângela, Regina,

Gilmara e Carlim (in memória)

AGRADECIMENTOS

Gostaria, ao final de mais esta etapa da minha vida, prestar meus sinceros agradecimentos a todos, pessoas e instituições, que de alguma forma contribuíram para a conclusão deste trabalho.

Agradeço a Deus, por me guiar nessa jornada, me proporcionando tantas coisas boas durante o percurso, e por me dá forças para ultrapassar os obstáculos e alcançar mais esta vitória.

A minha esposa, Nilsa de Souza Elias, pelo amor, cumplicidade e incentivo que sempre me deu, estando sempre ao meu lado.

Ao meu filho, Deyvid de Souza Elias, pela amizade, carinho e respeito

Aos meus pais, Elias Alves de Oliveira e Marta maria Cardoso de Oliveira, por me apoiarem em todos os momentos, sempre com muito amor e carinho

Agradeço a minha orientadora Professora Maria Aparecida da Silva por sua valiosa contribuição, me orientando com empenho e dedicação.

Aos Tutores, Mestres e Monitores por toda a atenção e respeito.

Agradeço também ao Secretário do Curso Fábio Sábino da Silva e todos os funcionários da UNILAB pelo honra e privilégio de tê-los conhecido e compartilhado importantes momentos da minha vida com todos.

A todos os colegas que sempre estiveram ao meu lado, trocando boas ideias, dando boas risadas e compartilhando de momentos ímpares.

A todos, Muito Obrigado!

RESUMO

Os processos licitatórios são instrumentos do cotidiano da administração pública e muitos são os agentes envolvidos nesse processos. Trata-se de procedimentos revestidos de grande importância e indispensável para o funcionamento da máquina pública, que devem ser conduzidos com lisura, transparência e responsabilidade. Por se tratar da captação e aplicação dos recursos públicos é alvo de diversos órgãos de controle e fiscalização, e têm sido nos últimos anos responsável pela penalização de gestores, profissionais da administração públicas, empresas, e outros agentes que participam das licitações. Muitos desses agentes envolvidos tem feito uso desse importante instrumento de forma ilícita, de modo que tem sido inúmeros os casos de processos licitatórios fraudulentos. Isso tem feito com que órgãos como os Tribunais de Contas e o Ministério Público intensificasse suas ações de modo a coibir essas práticas. Todavia, é possível notar que a solução para minimizar os referidos problemas vão além das ações punitivas, demandando também ações preventivas. Estudos têm mostrado a importância de ações como capacitação dos profissionais envolvidos nos processos de licitação, mudanças nas legislações, implementação de novas tecnologias que permitam além de uma melhor fluidez do processo, maior transparência nas ações, extensões das ações de fiscalizações e controle para outras etapas do processos, entre outras medidas. O presente estudo visou de maneira sucinta discorrer sobre os principais aspectos dos processos de licitação, buscando apontar suas potencialidades e principais falhas, de modo que foi possível demonstrar, mesmo que de forma superficial, importância dos processos licitatórios como instrumentos norteador dos contratos de aquisição de bens e serviços, além de destacar a importância das ações como qualificação técnica, planejamento, modernização dos processos, controle e fiscalização.

Palavras-chave: Licitação; fiscalização; controle; transparência; responsabilidade.

ABSTRACT

The bidding processes are instruments of the daily life of the public administration and many are the agents involved in this process. These are procedures of great importance and indispensable for the operation of the public machine, which must be conducted smoothly, transparently and responsibly. Due to the fact that public funds are being raised and invested, it is the target of several control and oversight bodies, and in recent years it has been responsible for penalizing managers, public administration professionals, companies, and other agents involved in bidding. Many of these agents involved have made use of this important instrument in an unlawful manner, so there have been numerous cases of fraudulent bidding processes. This has made bodies such as the Audit Courts and the Public Prosecutor's Office intensify their actions in order to curb such practices. However, it is possible to note that the solution to minimize such problems goes beyond punitive actions, also requiring preventive actions. Studies have shown the importance of actions such as training of professionals involved in bidding processes, changes in legislation, implementation of new technologies that allow in addition to a better flow of the process, greater transparency in actions, extensions of control actions and control for other stages processes, among other measures. The present study aimed to summarize the main aspects of the bidding processes, seeking to point out their potentialities and main failures, so that it was possible to demonstrate, even superficially, the importance of bidding processes as the guiding instruments of procurement contracts. goods and services, besides highlighting the importance of actions such as technical qualification, planning, modernization of processes, control and inspection.

Keywords: Bidding; inspection; control; transparency; responsibility.

LISTA DE SIGLAS

TCU	Tribunal de Contas da União
TCE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará
MP – CE	Ministério Público do Estado do Ceará
PROCAP	Procuradoria que apura crimes contra a administração pública
MPF	Ministério Público Federal
CGU	Controladoria-Geral da União
TCE	Tomada de Contas Especiais
PM – CE	Polícia Militar do Ceará
TCU	Tribunal de Contas da União
COMPRASNET	Portal de Compras do Governo Federal
SEPLAG	Portais de Compras dos Governos Estaduais
DOU	Diário Oficial da União
DOE	Diário Oficial do Estado
CPL	Comissão Permanente de Licitações

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 Objetivo Geral	10
1.2 Objetivos Específicos	10
1.3 Justificativa.....	10
2 DESENVOLVIMENTO.....	11
2.1 Estrutura dos Processos Licitatórios.....	12
2.2 Agentes envolvidos e suas respectivas funções.....	15
2.3 Acervo Documental.....	16
2.4 Ferramentas operacionais e de apoio.....	17
2.5 Das responsabilidades e punibilidades dos gestores públicos.....	18
2.6 Novos Instrumentos – Projeto de Lei nº 559/2013	18
3 ANÁLISES E DISCUSSÕES.....	20
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24
ANEXO A.....	25
ANEXO B.....	41

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, tornou-se corriqueiro as notícias das diversas condutas praticadas por gestores, servidores públicos e autoridades políticas no exercício de suas funções nas diversas esferas da administração pública nacional. As notícias veiculadas pelas diversas mídias, evidenciam que quase todos os envolvidos perderam a noção da responsabilidade de seus cargos e o impacto de suas ações no cenário político, econômico e social do país, ferem substancialmente a imagem do país, e geram prejuízos vultosos a todos os entes federativos.

O descaso com dinheiro público e a falta de transparência nas ações têm levado ao afastamento e prisões de gestores nas esferas administrativas da união, estados e municípios, deixando a opinião pública estarecida e evidenciando a fragilidade do cenário político brasileiro, e a falta de segurança jurídica.

A atuação firme do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cumprindo sua missão constitucional, têm buscado amenizar os efeitos nocivos das práticas ilícitas. No entanto observa-se que a atuação punitiva não é o suficiente. É necessário a adoção de medidas preventivas e ações que conduzam o aprimoramento dos sistemas e profissionais envolvidos.

A resolução de qualquer conflito perpassa pelo conhecimento das anuências do problema. Na administração pública ações preventivas podem ser desenvolvidas a partir de problemas que outrora se apresentaram em outras circunstâncias. Sob este prisma, é importante para evitar novos erros técnicos ou mesmo coibir ações prejudiciais futuras, e a análise de casos que já ocorreram. O que se espera a partir da adoção de medidas preventivas, possamos adotar medidas como o aprimoramento técnico e profissional, elaboração de manuais técnicos, identificação de brechas ou falhas na legislações e até mesmo subsidiar a atuação jurídica relacionadas aos problemas em questão.

Observa-se que boa parte desses problemas estão associados aos processos licitatórios, que em sua grande maioria são conduzidos muitas vezes sem o devido cuidado. A falta de estudo prévio, de levantamentos corretos, de pessoal qualificado, somados a falta de fiscalização, tem sido relevante nas contratações erradas e nas licitações. Isso tem levado muitos gestores serem acionados juridicamente, de modo que mesmo sem a intenção de praticar atos ilícitos, os mesmos acabam incorrendo em crimes contra a administração pública, devido a erros técnicos ou até mesmo falta de qualificação para desempenhar suas funções.

Vale destacar que a alegação de desconhecimento das regras e diretrizes de qualquer processo da administração pública não constitui justificativa plausível para erros administrativo. É inerente a investidura do cargo, seja ele qual for, a capacidade técnica para o

desempenhar de forma efetiva e eficaz as atribuições dos mesmo. Todavia, vale ressaltar que na administração pública as ações, na sua grande maioria, são compartilhadas por diversos agentes da administração, inclusive pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, prevenção e repressão de crimes contra a administração pública, de maneira que todos tem sua parcela de responsabilidade quando atos ilícitos são praticados.

1.1 Objetivo Geral

O presente trabalho visa apresentar as potencialidades e fraquezas das licitações como ferramenta para contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública, destacando todo amparo técnico e jurídico e sobretudo o vasto acervo documental que dá respaldo aos processos licitatórios.

1.2 Objetivos Específicos

Com vistas ao objetivo geral o presente trabalho tem como objetivos específicos:

- Apresentar e discutir o vasto acervo documental (manuais técnicos, cartilhas de orientações, legislações...);
- Destacar ferramentas pouco utilizadas pelas comissões permanentes de licitações;
- Destacar o desconhecimento do corpo técnico e jurídico da legislação atinente ao assunto;
- Evidenciar a importância de se ter profissionais qualificados dentro das diversas etapas do processo licitatórios;
- As publicações oficiais, jornais, site do TCM e outros meios;
- A publicidade dos atos;
- A utilização do Portal do Banco do Brasil, como o meio mais seguro e eficiente;
- A utilização das Tabelas Oficiais, SINAP e SEINFRA;

1.3 Justificativa

O presente tema vem de encontro aos anseios diversas partes, desde servidores e gestores, que vivenciam uma serie de dificuldade no exercício de suas funções, no tocante a licitações e contratos, até a população em geral, que clama por transparência e

responsabilidades com os recursos públicos. Não obstante durante o processo de formação do administrador público é notório a importância que o tema licitação tem para o pleno desenvolvimento de suas competências, devido à presença constante deste instrumento administrativo no seu dia a dia.

As potencialidades e as fraquezas das licitações e as responsabilidades dos gestores, permeiam principalmente pela falta de conhecimento e pela adoção de práticas erradas, necessitando de gerenciamento, coordenação, planejamento, levantamento de necessidades, informatização, interpretação da legislação e atualização constante do acervo documental atinente as licitações e contratos nas administrações públicas.

Face ao exposto o presente trabalho, buscou sobretudo dar uma pequena contribuição para as discussões e debates a respeito do tema, que devida sua relevância, deve ser amplamente estudado, para que possamos aprimorar a formação dos administradores públicos, fazendo-se necessário, capacitação, atualização e formação adequada para o exercício de uma gestoria, eficaz e transparente. Amparando-se sempre no acervo documental existente, observando os pareceres e atualizações da legislação no tocante ao assunto. Atualizando também, as equipe que formam as comissões de licitações. Mantendo-as sempre atentas as orientações do Tribunal de Contas do Estado e da União, haja vista a existência de verbas federais destinadas ao município, que requerem a adoção de medidas rigorosas, e que sejam feitas observando os critérios técnicos, as medições, e o seu devido lançamento em tempo real, nos portais oficiais como preconiza a lei.

A transparência dos atos, são de alta relevância, pois inibe qualquer desvio de conduta e responsabilidade. Assim, o gestor, estará afastado de qualquer ato de improbidade administrativa, bem como, toda gestão estará imune a escanda-los e situações constrangedoras.

2 DESENVOLVIMENTO

Na presente seção serão apresentadas as informações técnicas relativas aos processos licitatórios destacando a estrutura deles, os agentes envolvidos, as informações técnicas, as responsabilidades dos envolvidos, bem como as possíveis penalidades advindas do descumprimento das leis, decretos e demais normas relacionadas as licitações.

Ainda observando o preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal, a os procedimentos para que as licitações possam ocorrer através do Banco do Brasil, e principalmente sua publicidade ao público em geral, fazendo com que a população possa acompanhar a lisura dos

processos licitatórios. Desta forma os gastos públicos, poderão ser minimizados, e as verbas públicas mais bem destinadas.

2.1 Estrutura dos Processos Licitatórios

Todos os municípios brasileiros dispõem em suas estruturas administrativas de Setores de Compras, Comissões Permanentes de Licitações, Almoxarifados, e o Setor de Contabilidade e Pagamento, subordinados basicamente as Secretarias de Administração e Finanças, comum a todos os municípios brasileiros, com mudanças apenas, nos de grande porte. Também, afetos a esta estrutura se encontram os setores que necessitam das aquisições de materiais e serviços, evidenciados pelas atividades dos serviços que prestam as populações. Ou seja, as secretarias de educação, saúde, assistência social, obras, esportes, meio ambiente, turismo e cultura. Estas secretarias municipais, atendem as necessidades básicas da população, que se entendem da educação, saúde, limpeza pública, iluminação e outros serviços básicos.

O levantamento de cada demanda, por parte de cada secretaria, inicia-se pela responsabilidade do Secretário Municipal, em verificar suas reais necessidades pelos serviços que presta ao público, através de suas equipes técnicas, Engenheiros, Topógrafos, Encarregados de Almoxarifados, Técnicos Operacionais, Eletricistas. Esta é basicamente a primeira fase, o levantamento das reais necessidades. Após isto, o secretário, solicita ao Setor de Compras da Prefeitura, o levantamento de preços daquilo que solicitou dentro de sua esfera de responsabilidade, concomitantemente, solicita a Comissão Permanente de Licitação, que inicie o processo de elaboração da licitação para aquisição do bem ou serviço que deseja realizar, bem como a modalidade de licitação a ser processada, e a preparação de termo de referência e projetos básicos.

Todo este processo é classificado como a fase interna das licitações. Após essa etapa, as informações referente as licitações, são divulgadas ao público externo, através do edital de convocação, que deverá ser feita através dos jornais de grande circulação, portal do município, portal do Tribunal de Contas, e outros meios de comunicação, dando ampla publicidade da licitação, o que pode ser classificado como a parte externa da licitação. Desta definindo a licitação como um processo administrativo responsável pela escolha da empresa apta a ser contratada pela administração pública para o fornecimento de seus produtos e ou serviços.

Devendo ainda observar a escolha mais vantajosa para os órgãos públicos, com melhor qualidade e menor preço. Este processo deve ser público e acessível a todos os cidadãos, observando princípios administrativos, dentre os quais destaca-se:

- O princípio da Igualdade, tratamento igual a todos os participantes, observando o que preconiza os direito dos microempresários;
- Princípio da impessoalidade: os critérios devem estar previamente estabelecidos; e
- Princípio da moralidade: estar compatível com as regras da moral, da ética., bons costumes e legalidade administrativa.

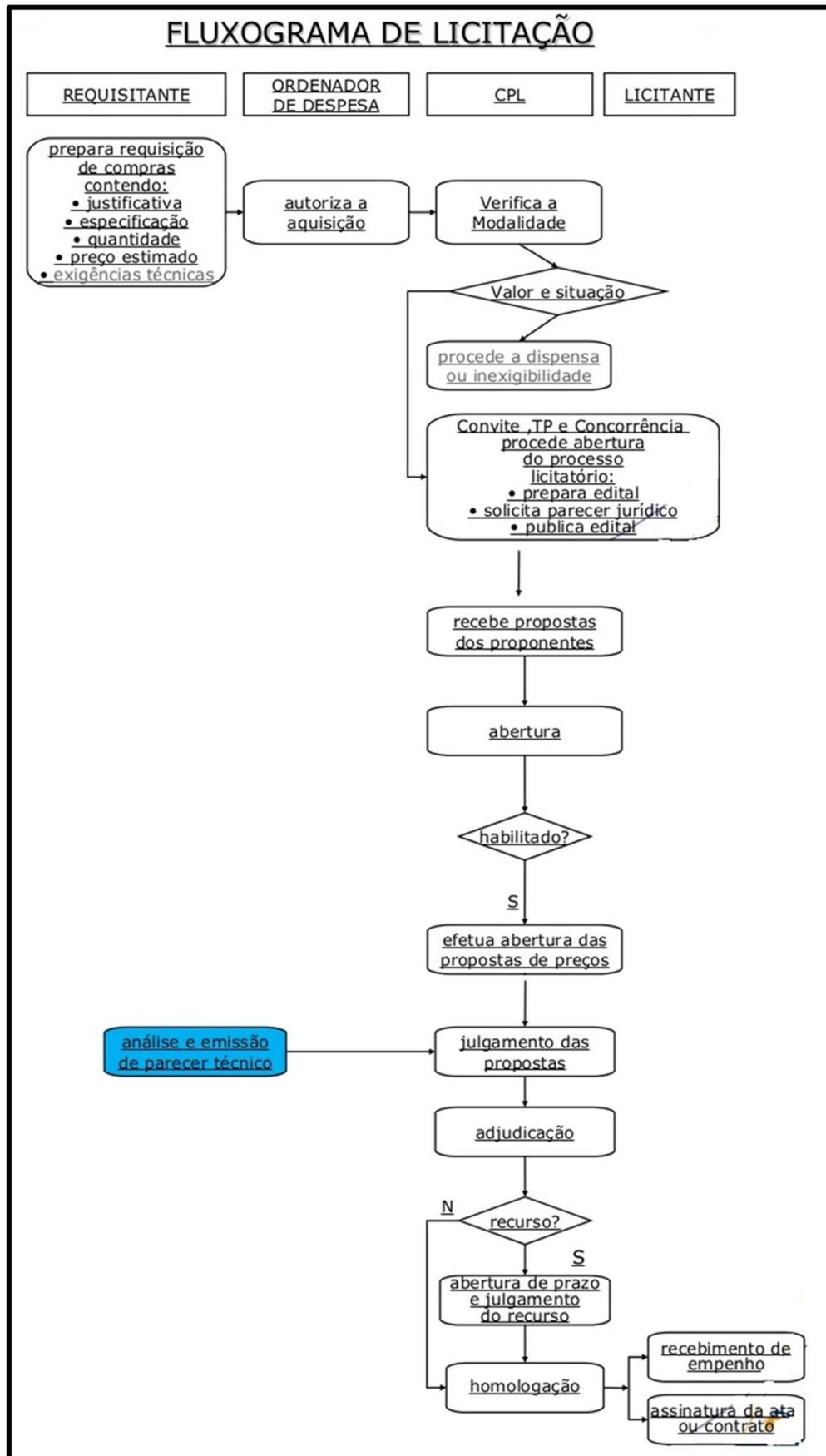
De uma forma geral, todo o processo deve estar previamente estabelecido no edital de convocação emitido pelo órgão público, sempre sendo acessível a todos, e observando as modalidades escolhido conforme lei, assim discriminadas:

- Concorrência: obras e serviços de engenharia;
- Tomada de preços: quando há necessidade do CRC – Certificado de Registro Cadastral, comprovando estar de acordo com os requisitos para participação;
- Convite: não existe publicação de edital, a administração pode convidar três empresas para participação;
- Concurso: escolha de um trabalho ou técnico;
- Pregão: pode ser eletrônico ou presencial, regido pela lei 10.520/2002, aquisição de bens ou serviços, destinados a estados e municípios; e
- Leilão: consiste na venda de bens que não servem a união.

Os tipos escolhidos se relacionam aos critérios de julgamento, observando sempre a proposta mais vantajosa para o município:

- Menor preço: menor preço ofertado;
- Melhor técnica: característica de ordem técnica;
- Técnica e preço: melhor custo benefício;
- Maior lance: maior valor ofertado pelo produto.

A Figura 1 abaixo apresenta um fluxograma do processo licitatório



Fonte: Adaptado SENAC (encurtador.com.br/dsBGK).

2.2 Agentes envolvidos e suas respectivas funções

Dentro dos processos licitatórios, existe diversos agentes que possui funções específicas e de suma importância para o andamento desses processos. O papel desses agentes é determinante para o sucesso ou insucesso das licitações, haja vista que o tramite licitatório segue um encadeamento sequencial e sua ruptura pode levar ao desmantelamento de todo o processo. Isso corrobora a ideia de que a qualificação técnica dos profissionais e órgãos envolvidos é imprescindível para esta importante atividade da administração pública. É inerente a uma licitação eficiente, eficaz e transparente, a competência técnica dos envolvidos minimizando de sobremaneira os erros relativos na compra de bens e contratação de serviços pelo município, estado e união.

Sob este prisma deve-se conhecer todos os envolvidos nos processos licitatórios, uma vez que as ações dos mesmo se complementam impactando umas nas outras. A ausência de um desses agentes ou sua atuação de forma equivocada pode levar a diversos problemas administrativos. O Tabela 1 abaixo apresenta de forma resumida os agentes envolvidos, os órgãos que representam e suas funções.

TABELA 1 – Agentes dos processos de licitação, órgãos que representam e suas respectivas funções.

AGENTE	ORÇÃO	FUNÇÃO
Secretário	Secretaria Municipal Secretaria Estadual Ministério Agencias Reguladora Autarquias	Levantamento das demandas pertinentes a sua pasta e encaminham as solicitações de compras de bens e contratações de serviços as CPL.
Controlador	Chefe de Controladoria (Município, Estado e União)	Verifica as dotações orçamentárias para aquilo que vai ser licitado, e sua necessidade.
Encarregado do Setor de Compras	Servidor concursado ou comissionado (Municípios, Estados e União)	Responsável pela coleta de preços daquilo que vai ser licitado e responsável pela emissão de CRC de cada fornecedor.
Presidente da Comissão de Licitação	Comissão Permanente de Licitação (Municípios, Estados e União)	Responsável pela elaboração das licitações dos municípios, estado e união.
Assessor Jurídico da Comissão de Licitação	Advogado ou Procurador do Município	Emite o parecer jurídico da licitação.

Membros da comissão de Licitação	Servidor concursado ou comissionado (Municípios, Estados e União)	Auxiliar do presidente da comissão permanente de licitação, digitação, carimbos, conferências e demais anotações.
Assessoria Contratada	Empresa especializada em licitações e contratos.	Presta serviços orientando o passo a passo e a legalidade documental, bem como todas as fases do processo.
Contratado	Pessoas físicas e jurídicas	Aqueles que desejam fornecer bens ou executar serviços aos órgãos públicos
Contador	Empresa contratada especializada em contabilidade	Realiza os processos de pagamentos, mediante contratos e empenhos e os devidos lançamentos no sistemas de prestação de contas e portais de transparência.
Tribunais de Contas (Municípios, Estado e União)	Municípios, Estados e União	Fiscalização a prestação de contas de gestão e governo (estado e municípios) Prestação de Contas de Governo
Ministério Público (Municípios, Estado e União)	Ministério Público Estadual Ministério Público Federal	Fiscalizam as contas dos municípios, estados e união, naquilo específico de seus convênios e contratos.

Fonte: O próprio autor.

2.3 Acervo Documental

Conforme Manual do Tribunal de Contas da União – “Licitações e contratos, onde constam orientações e jurisprudência do TCU, atinentes ao assunto, se estabelece como legislação Básica, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 202, Lei do Pregão, constituindo a legislação principal. Substanciando o público em geral com a segurança em termos da legislação, sua fácil aplicabilidade e sua fiscalização. Consubstanciando o amparo legal dos servidores, como também, evidencia de forma clara, as penalidades para contratante e contratados. Enfim, a todos os envolvidos nas etapas do processos, fornecendo todos os elementos necessários a realização de licitações de forma adequada com os padrões legais, morais e éticos, desta forma evita-se erros técnicos e outros eventuais. Há ainda que se acrescentar que todo os processos podem ser embasados também, pelas leis municipais como o Código de Postura, Lei Orgânica, e o Código Tributário e a Lei de Estrutura Administrativa do Município, consubstanciando com a lei responsabilidade fiscal e a lei de acesso à Informação. Gerando assim, para os municípios, serviços e produtos adquiridos com qualidade, economicidade, celeridade e transparência no trabalho dos ordenadores de despesas e comissões de licitações.

A também, que se mencionar um ponto importante, a participação das ações dos CREAS, estaduais, como exemplo o ATO CREA/DF Nº 4/2002 – Dispõe sobre a proteção do direito autoral, referente a obras intelectuais e projetos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no âmbito da jurisdição do Crea-DF, nesta legislação de responsabilidade do CREA, faz-se necessário, uma verificação mais profunda, pois nem todo os projetos de engenharia são comuns a todos os municípios da federação, fazendo-se necessário que cada município atenda a suas próprias peculiaridades.

Em Anexo A, toda a legislação aplicável ao assunto em lide.

2.4 Ferramentas operacionais e de apoio

As Comissões Permanentes de Licitações (CPL), juntamente com os setores de compras e secretários, dispõem de ferramentas atualizadas e legais, que facilitam a coleta de dados e informações, e ainda amparam seus trabalhos. Como exemplo temos a Referência de Preços e Custos, onde se utiliza a Tabela SINAPI, a qual pode ser utilizada como fonte oficial de referência de preços e insumos de custos de composições de serviços. Essa Tabela foi instituída pelo Decreto nº 7.983/2013, e serve para orçamento de referência, além de estabelece atribuições a Caixa Econômica Federal e IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na gestão da mesma, sendo a Caixa Econômica Federal responsável pela base técnica de engenharia (especificações de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência, e pelo processamento de dados e publicação dos relatórios e o IBGE, na realização da pesquisa de preços, no tratamento dos dados, formação e divulgação de índices. Sendo um conjunto de referenciais. Observa-se que é fundamental o conhecimento técnico para utilização, sendo necessário a capacitação dos agentes para o exercício de suas funções.

A Tabela SEINFRA, é uma publicação através de Portaria, feita pelas Secretarias de Estado de Infraestrutura de cada estado da federação, publicada no Diário Oficial do Estado, onde divulga os valores de insumos, constando, IMCS, PIS, COFINS, e limites de BDIs.

As licitações também podem ser realizadas pelo Banco do Brasil, no Licitações-e, que é um sistema informatizado desenvolvido pelo banco, que possibilita, por intermédio da Internet, a realização de licitações de bens e serviços junto à fornecedores previamente cadastrados. Com maior segurança nos processos.

2.5 Das responsabilidades e punibilidades dos gestores públicos

Conforme prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 78, tratam de Rescisão Contratual, estabelecem a rescisão unilateral, nos contratos administrativos. E no art. 86 da mesma lei as demais sanções que podem ser aplicadas, como Advertência, Multa, Suspensão Temporária de participar de licitações e até mesmo a declaração de idoneidade, aplicando-se este último aos contratados.

E neste ponto onde encontramos muitas fraquezas das licitações, que acabam culminando, em vários procedimentos administrativos. A não designação de fiscais de contratos, o não enquadramento legal daqueles que não cumprem as cláusulas contratuais, ou não acompanham rigorosamente as medições, ou simplesmente não conferem as entregas das mercadorias nas quantidades certas, sendo omissos, acabam corroborando para atos ilícitos.

Muitas falhas são encontradas, quando das inspeções regulares, programadas pelos tribunais, e as não programadas, provenientes de denúncias, o que acaba levando ao processo de Tomadas de Contas Especiais. Atualmente, muitos casos apurados acabam resultando na devolução de valores e até mesmo em prisões, com consequentes notas de improbidades administrativas, bloqueios de bens, aplicação de penas restritivas de liberdade. As devoluções de valores aos cofres públicos e penalização dos envolvidos, hoje é uma realidade, tendo como base legal, os Códigos Civil e Criminal, acrescido da legislação complementar que ampara o assunto.

2.6 Novos Instrumentos – Projeto de Lei nº 559/2013

Buscando minimizar erros e o aprimoramento técnico e legal dos processos licitatórios, é imprescindível a modernização das leis e criação de novos dispositivos que confiram às licitações mais transparência, eficácia, controle financeiro e fiscal e segurança jurídica. Nesse contexto, desde 2013, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 559/2013, propondo mudanças significativas na lei de licitações e contratos administrativos. Esse PL traz para o processo, dispositivos inovadores e faz uma releitura da lei nº 8.666/93, trazendo novas interpretações para alguns pontos e revisando alguns conceitos já conhecidos da legislação vigente.

É possível perceber claramente que a nova lei busca a eficiência nos contratos, mas para isso exigirá ainda mais do contratado. A previsão de maiores garantias (podendo chegar a até 30% do valor do contrato), por exemplo, deve restringir o universo de competidores e a

transferência de algumas responsabilidades, o que aumentará o risco e o custo das empresas que pretenderem contratar com o Governo. Essa é apenas uma dentre as alterações propostas, das quais destaca-se ainda.

- “Projeto completo” em substituição à expressão “Projeto Básico” (art. 5º, XXIII), o projeto só seria incluído em sua totalidade não apenas para compor o processo de licitação.
- Matriz de Riscos – define riscos e responsabilidades entre as partes caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro, estabelecendo hipóteses de ocorrência, impactos e providências para as partes. (art. 5º, XXV), traz de forma clara a reciprocidade de responsabilidades.
- Contratação integrada – o contratado fica responsável pela elaboração do projeto completo, executivo e execução da obra (art. 5º, XXX).
- Diálogo competitivo – nova modalidade de licitação em que a administração pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento do diálogo (art. 5º, XLI), mas para situações restritas definidas no art. 29, carecendo este de uma transparência rigorosa referente a cada ato, tratado.
- Contrato de eficiência – a remuneração do contratado tem como base a economia gerada para a Administração (art. 5º, LI), verificação do grau de eficiência, realmente gerado.
- Agentes Públicos: Criação da figura do “agente de licitação”, servidor que toma as decisões, acompanha o trâmite do processo e dá impulso ao procedimento licitatório; atribui responsabilidade à equipe de apoio quando esta induzir o julgar em erro. (art. 7º, § 1º).

2.7 Licitações através do Banco do Brasil

As licitações através do Banco do Brasil, no sistema Licitações-e, requer a solicitação de credenciamento da empresa, é possuidora de suporte técnico, sala de disputa, utiliza toda a legislação que dá embasamento ao processo licitatório, e normatiza os requisitos para utilização do Licita-e. Seu embasamento encontra-se pautado em acórdãos do TCU, e demais dispositivos legais. Seu ponto principal é a transparência do ato, a disputa legal, a utilização das tabelas oficiais. SINAP e SEINFRA.

3 ANÁLISES E DISCUSSÕES

Depreende-se dos vários processos existentes, que mesmo diante de considerável acervo documental técnico e jurídico, ainda se verifica quantidade considerável de óbices, gerando prejuízos as administrações públicas e retrabalho. Posturas adotadas pelos Estados, deveriam ser estendidas aos municípios desprovidos de Controladorias, uma vez que todas as licitações federais e estaduais, são submetidas as análises das respectivas Advocacias Gerais do Estado e da União.

Com equipes técnicas muito bem especializadas estes órgãos possuem por exemplo, a ENAP – Escola Nacional de Administração do Pública, de responsabilidade do Ministério do Planejamento, capacitando-o diuturnamente, seus servidores, o que minimiza sobremaneira os erros contumazes, dando segurança a todos os gestores. Nas gestões municipais, os pareceres técnicos dos advogados e procuradores, não auxiliam, como deveriam auxiliar, as comissões de licitações, pois em seus pareceres, pouco contribuem nos processos, onde existem várias etapas, como visto no capítulo anterior.

Um dos princípios das licitações é contratar com economicidade, buscando sempre o melhor preço e o melhor produto, tendo sempre em mente minimizar custos, e evitar prejuízos aos órgãos públicos, primando por segurança jurídica, e credibilidade das pessoas envolvidas. Utilizando-se de todas as ferramentas existente, e suas finalidades, por exemplo:

- a situação do catálogo de preços unificados, as normas de convênios,
- os reajustes de preços por modalidade;
- a reavaliação e revalidação dos contratos;
- os serviços de publicidade, utilizar o máximo possível os meios oficiais;
- os serviços de vigilância, a renegociação de convênios e contratos;
- Incluir os limites das áreas rurais, para ficarem de fora nos atendimentos;
- os serviços das agências de propaganda, apenas nas campanhas educativas;
- escolher a modalidade mais adequada;
- dar amplo conhecimento, para um maior grupo de empresas possam participar, aumentando a competitividade;
- buscando o melhor preço e melhor serviço;
- elaborando editais sem direcionamentos;

- elaborando projetos básicos corretos e sem vícios, evitando o corta e cola.
- observando a legislação pois tudo está escrito.

Sabe-se que compras e serviços são constantes, é uma problematização anual, no início de cada ano, são os mesmo desgastes, aborrecimentos, atrasos, críticas do públicos internos e externo. Em muitos casos projetos são perdidos, pela morosidade, que está atrelada principalmente ao desconhecimento. Os municípios hoje em sua maioria, são portadores de escritórios de assessorias de programas e projetos, de escritório de licitações, e ainda dispõem de seus servidores como membros das comissões permanentes de licitações, o que deveria minimizar consideravelmente os erros, o que, no entanto, não ocorre. É corriqueiro, mesmo com toda assessoria ocorrer erros nos processos, levando a constantes aditivos, prorrogações de prazos, erros de projetos entre outros.

O que realmente tem que ser feito? Planejamento correto, criação do plano anual de trabalho, determinação de necessidades, criação de rotinas e atualizações, acompanhamento de atualização da legislação, capacitação constante dos agentes envolvidos, fiscalização constante, e principalmente a prontificação dos serviços contratados e dos bens adquiridos.

Sabe que o estado do Ceará, é possuidor de 184 municípios, onde todos enviam suas prestações de contas de governo e gestão, e apenas um tribunal de contas para inspecionar, orientar, emitir acórdãos, pareceres, instruções normativas, cursos de capacitação, além de suas responsabilidades com a gestão do governo do estado. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, desempenha papel crucial, sendo de fundamental importância, sua atuação. Que hoje vai além, das inspeções. Possui cursos presenciais e a distância, com assuntos sempre voltados para as administrações pública, além de realizar diversos seminários e palestras. Isto facilita sobremaneira a vida de todos aqueles envolvidos nas gestões públicas. Todavia é necessário a ampliação da atuação desses órgãos, de modo que o mesmo não se restrinja a atuar após denúncias ou ao término das licitações. O processo de fiscalização deve ser contínuo, de modo que os órgãos fiscalizadores devem se modernizar em encontrar novos dispositivos e ferramentas para atuarem nas diversas etapas do processo de licitação. É importante ressaltar que são grandes os desafios para ampliar a atuação de fiscalização, face ao tamanho e complexidade da estrutura da administração pública brasileira. Devendo-se compreender que apesar de necessário este tipo de medida demanda tempo e planejamento.

Não pode-se de maneira alguma, deixar de citar as ações do Ministério Público Estadual, em especial a Procuradoria que apura crimes contra a administração pública, PROCAP, que acompanha substancial número de ocorrências no estado, e que também, atua na ações de prevenção em parceria com outros órgãos públicos, sem contudo deixar de

acompanhar as tomadas de contas especiais a as denúncias efetuadas. Observando-se, ainda a situação contumaz de vários tipos delituosos, sempre voltados em desviar recursos públicos, trazendo prejuízos irreparáveis as próprias administrações a todos os municípios.

O que mais se detecta é a falta de estudo prévio, daquilo que realmente se quer licitar, comprar, contratar, com a falta do levantamento da real das necessidade, sendo o primeiro caminho para a execução de uma boa licitação, o levantamento dos dados reais e necessários. No tocante a contratação de pessoal, se deve primar pelas qualificações técnicas, através dos acervos técnicos e capacidade, devidamente comprovada pelas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Os serviços públicos são fundamentais para qualquer município, encontrando-se os mesmo desprovidos de pessoal qualificado, ocorrendo vários desvios de funções, comum nas administrações municipais país afora, abrangendo desde cargos de nível superior (engenheiros, advogados, médicos...) até o pessoal de nível técnico e fundamental.

Reitera-se a falta de técnicos para as funções específicas, algo que deve ser resolvido com brevidade, por meio de concurso público, não devendo ser feitas indicações de comissionados, pois muitos estão demasiadamente comprometidos com os gestores. Aliado a isto, a falta de instrumentos e recursos tanto na fase de levantamento (para avaliação das reais necessidades do bens ou serviços licitados), na fase de entrega do produto ou serviço contratado (controle e fiscalização do produto/serviço pelos contratantes).

As unidades administrativas trabalham desorientadas, sem planejamento, faltam reuniões e cursos de capacitação a todos. O envolvimento, e a falta de compartilhamento de ações e informações entre secretários, muito contribui para perdas irreparáveis. Tudo se faz aleatoriamente, sem pensar nas consequências. Exemplos de construções de açudes, desprovidos de afluentes, e riachos, em regiões de baixíssima pluviosidade.

Dentre as importantes ações que competem a gestão, a mesmas deve-se esmera-se em aspectos como: contratação de assessoria, que primem pela eficiência do serviço; nomear o fiscal de contrato, concursado, para acompanhar todas as etapas do contrato, verificando se o mesmo tem pleno conhecimento de suas funções e responsabilidades; participar sempre as câmaras municipais, quando da realização licitação; informar por ofício ao ministério público; dar ampla publicidade em sua página de transparência e murais públicos; entre outras.

Assim, ao consolidar cada período anual e iniciar as prestações de contas de governo e gestão, elas serão analisadas sem sobressaltos ou preocupações, uma vez que se amparam na legislação vigente, e que os processos observaram todos os tramites legais. E ao

detectar qualquer ato que julgue ser irregular, cancelar o processo reiniciando todo os procedimentos e apurando as responsabilidades, caso existam.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o arcabouço jurídico e acervo documental, de todos os meios de processamento das licitações, ora apresentados, das mais variadas modalidade, tipos e ferramentas necessárias, para sua realização, depreende-se que as licitações, são as bases para uma boa administração pública, uma vez que embasam juridicamente as compras e serviços públicos realizados e contratados.

Sua importância se estende da iniciativa privada, aos órgãos governamentais da administração direta e indireta, sendo sempre necessário para recebimento e aplicação dos recursos públicos, respeitar o devido processo legal das licitações. Este preceito deve se estender quaisquer que sejam os objetos dos contratos ou setor responsável, de modo o respeito às leis é o único procedimento legal.

Assim, ela se deve revestir de todas as formalidades legais, observando os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Essas são as bases para o desenvolvimento de uma boa gestão, em todas as esferas administrativas e por todos os entes da união. Deve-se sempre primar pela transparência, pluralidade dos atos e ao alcance de todos. As comissões permanentes de licitações, encarregados de setores de compras, assessorias e o próprio gestor, deve permanecer atento ao desenvolvimento de novas instrumentos e tecnologias, sempre respeitando o cidadão e a constituição brasileira.

Importante ainda, mencionar a lei de acesso à informação, que permite que os cidadãos tenham pleno conhecimento do trabalho dos gestores e de como ele os representam, no gerenciamento das verbas e serviços públicos, uma vez que somos todos os próprios beneficiários.

Por fim, há que se relevar o trabalho dos Tribunais de Contas e Ministério Público Estadual e Federal, no estrito cumprimento de suas atribuições constitucionais. Na busca de um estado de direito equilibrado e isonômico. De modo que se cada célula no processo de licitação, cumprir efetivamente sua missão, com certeza as potencialidades das licitações irão pujar-se diante das fraquezas dessas. Consequentemente os gestores terão suas contas de gestão aprovadas e cada vez menos, agentes públicos envolvidos em atos ilícitos.

Assim, desta forma as gestões públicas municipais, estaduais e federais, contribuirão para um país mais justo e solidário, com menos injustiças e desigualdades sociais, uma vez que a abrangência das ações estará em todos os cantos do Brasil, atingindo principalmente as camadas mais pobres da população brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, **1988**. 292 p. BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição** da República Federativa do Brasil.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para contratação e fiscalização de obras públicas. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, 2002.

_____. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações básicas. 3. ed. rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, 2006.

_____. Portal de pesquisa textual [Decisões e Acórdãos do TCU]. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>>. Acesso em: 8 out 2003.

ANEXO A

(Legislação de Amparo Legal e Técnico aos Processos Licitatórios)

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988 – Arts. 22, inciso XXVII, 37, inciso XXI, 173, § 1º, inciso I e 175, em especial.
- LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Alterada pelas Leis:
- LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994 – Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.
- LEI Nº 9.032, DE 28 DE ABRIL DE 1995 – Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.
- LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998 – Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências.
- LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999 – Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002 – Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de Tribunal de Contas da União 894 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e dá outras providências.
- LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

- LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 – Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.
- LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005 – Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005 – Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nº 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1985 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 335, DE 23 DE DEZEMBRO 2006 – Dá nova redação a dispositivos das Leis nº 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946,

271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352, DE 22 DE JANEIRO DE 2007 – Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DEZEMBRO DE 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
- LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.
- LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977 – Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.
- LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983 – Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e Tribunal de Contas da União 896 funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

- LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 – Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.
- LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.
- LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
- LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991 – Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Alterada pela Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.
- LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992 – Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.
- LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- LEI Nº 9.012, DE 30 DE MARÇO DE 1995 – Proíbe as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débito com o FGTS.
- LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995 – Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional. Estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.
- LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998 – Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.
- LEI Nº 9.711, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998 – Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 9.639, de 25 de maio de

1998 e dá outras providências. 897 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU.

- LEI Nº 9.755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 – Dispõe sobre a criação de “homepage” na “internet”, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.
- LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999 – Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.
- LEI Nº 10.176, DE 11 DE JANEIRO DE 2001 – Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.
- LEI Nº 10.191, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001 – Dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde.
- LEI Nº 10.192, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001 – Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – Institui o Código Civil.
- LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002 – Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.
- LEI Nº 11.077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 – Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.
- LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005 – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.
- LEI Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 – Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

- LEI Nº 11.111, DE 5 DE MAIO DE 2005 – Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Tribunal de Contas da União 898.
- LEI Nº 11.306, DE 20 DE MAIO DE 2006 – Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.
- LEI Nº 11.439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.
- LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007 – Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.
- LEI nº 11.477, DE 29 DE MAIO DE 2007 - Altera dispositivos da Lei no 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007.
- LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.
- LEI Nº 11.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007 – Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.
- LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.
- LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.
- LEI Nº 11.783, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 – Acrescenta o inciso XXIX ao caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.
- LEI Nº 12.017, DE 17 DE AGOSTO DE 2009 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.
- LEI Nº 12.039, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 – Inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que constem, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.

- LEI Nº 12.099, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 – Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei no 9.703, de 17 de novembro de 1998. 899 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU.
- LEI Nº 12.112, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 – Altera a Lei no 8.245, de 18 de outubro de 1991, para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre locação de imóvel urbano.
- LEI Nº 12.113, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 – Dá nova redação ao art. 4º da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física.
- LEI Nº 12.182, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 – Altera o caput do art. 3º e o art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.
- DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946 – Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.
- DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967 – Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.
- DECRETO Nº 89.056, DE 24 DE NOVEMBRO 1983 – Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências”.
- DECRETO nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985 - Estabelece as Condições Básicas para a Construção, Conservação e Demolição de Edifícios Públicos a Cargo dos Órgãos e Entidades Integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras Providências.
- DECRETO Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986 – Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.
- DECRETO Nº 95.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987 – Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.
- DECRETO Nº 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994 – Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências.

- DECRETO Nº 1.070, DE 2 DE MARÇO DE 1994 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre contratações de Tribunal de Contas da União 900 bens e serviços de informática e automação pela Administração Federal, nas condições que especifica e dá outras providências.
- DECRETO Nº 1.094, DE 13 DE MARÇO DE 1994 – Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 1.110, DE 13 DE ABRIL DE 1994 – Dispõe sobre a conversão para a Unidade Real de Valor dos contratos para aquisição de bens e serviços, em que forem contratantes órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 1.592, DE 10 DE AGOSTO DE 1995 – Altera dispositivos do Decreto nº 89.056/1983, que regulamenta a Lei nº 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e transporte de valores e para o funcionamento das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança, dá competência ao Departamento de Polícia Federal para controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas e as empresas que exercem serviços orgânicos de segurança, dispondo ainda sobre os recursos provindos das arrecadações decorrentes das multas e taxas recolhidas pelas empresas.
- DECRETO Nº 1.819, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996 – Disciplina as transferências de recursos da União por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais federais e dá outras providências.
- DECRETO nº 2.031, DE 11 DE OUTUBRO DE 1996 – Dispõe sobre a contratação dos serviços de vigilância, de limpeza e conservação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (terceirização)
- DECRETO Nº 2.271, DE 7 DE JULHO DE 1997 – Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- DECRETO Nº 2.295, DE 4 DE AGOSTO DE 1997 – Regulamenta o disposto no art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.
- DECRETO Nº 2.399, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997 – Estabelece medidas no âmbito do Poder Executivo, para a reavaliação e renegociação de compras e contratos.

- DECRETO Nº 2.743, DE 21 DE AGOSTO DE 1998 – REGULAMENTA o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. 901 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU.
- DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000 – Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- DECRETO nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000 – Regulamenta o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 2.026-7, de 23 de novembro de 2000, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.
- DECRETO nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 – Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão.
- DECRETO Nº 3.722, DE 9 DE JANEIRO DE 2001 – Regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
- DECRETO Nº 3.784, DE 6 DE ABRIL DE 2001 – Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.
- DECRETO Nº 3.931, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 4.342, DE 23 DE AGOSTO DE 2002 – Altera dispositivos do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002 – Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.
- DECRETO Nº 4.485, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002 – Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
- DECRETO Nº 4.939 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 – Dispõe sobre a execução de atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e de orçamento e finanças, relativas à manutenção dos órgãos que menciona, e dá outras providências.

- DECRETO Nº 5.355 DE 25 DE JANEIRO DE 2005 – Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para Tribunal de Contas da União 902 pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 5.482, DE 30 DE JUNHO DE 2005 – Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet.
- DECRETO Nº 4.923, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 – Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 5.504, DE 5 DE AGOSTO DE 2005 – Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.
- DECRETO Nº 5.586, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2005 – Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a Secretaria da Receita Previdenciária, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, altera o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 5.732, DE 23 DE MARÇO DE 2006 – Regulamenta o inciso II do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- DECRETO Nº 5.906, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006 – Regulamenta o art. 4º da Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004, os arts. 4º, 9º, 11 e 16-A da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 8º e 11 da Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que dispõem sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologias da informação.
- DECRETO Nº 5.977, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006 – Regulamenta o art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a aplicação, às parcerias público-privadas, do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem utilizados em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública federal, e dá outras providências.

- DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 – Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
- DECRETO Nº 6.087, DE 20 DE ABRIL DE 2007 – Altera os arts. 5o, 15 e 21 do Decreto no 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito 903 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 6.106, DE 30 DE ABRIL DE 2007 — Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, altera o Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007 – Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 6.204, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.
- DECRETO Nº 6.258, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007 – Altera e acresce dispositivos aos Decretos nos 4.307, de 18 de julho de 2002 e 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõem sobre o pagamento de diárias. (Institui O Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de utilização obrigatória pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).
- DECRETO Nº 6.329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007 – Altera o art. 19 do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- DECRETO Nº 6.370, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008 – Altera os Decretos nºs 5.355, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, e determina o encerramento das contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos.

- DECRETO Nº 6.403, DE 17 DE MARÇO DE 2008 – Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- DECRETO Nº 6.428, DE 14 DE ABRIL DE 2008 – Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- DECRETO Nº 6.451, DE 12 DE MAIO DE 2008 – Regulamenta o art. 56 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre Tribunal de Contas da União 904 a constituição do Consórcio Simples por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.
- DECRETO Nº 6.467, DE 30 DE MAIO DE 2008 – Acresce dispositivo ao Decreto no 6.370, de 1o de fevereiro de 2008, para dispor sobre movimentação de suprimento de fundos.
- DECRETO Nº 6.497, DE 30 DE JUNHO DE 2008 – Acresce dispositivos ao Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- DECRETO Nº 6.619, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008 – Dá nova redação a dispositivos do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- DECRETO nº 6.930, de 06.08.2009 – Dá nova redação ao art. 3o do Decreto no 4.923, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.
- DECRETO Nº 6.976, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009 – Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências.
- DECRETO Nº 7.034, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 – Dispõe sobre a divulgação, por meio do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, de dados e informações relativos à Copa do Mundo de Futebol de 2014.
- DECRETO Nº 7.033, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 – Dispõe sobre a divulgação, por meio do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, de dados e informações relativos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.
- DECRETO Nº 7.058 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 – Dá nova redação ao art. 96 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA (TCU) Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 1999 – Estabelece regras para a implementação da homepage Contas Públicas, de que trata a Lei nº 9.755/1998 (alterada pela PORTARIA NORMATIVA (TCU) 275/2000).
- INSTRUÇÃO NORMATIVA (TCU) Nº 56, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007 – Dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE Nº 05, DE 21 DE JULHO DE 1995 – Estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais-Sicaf, módulo do Sistema Integrado de Administração de Fornecedores-Siasg, nos órgãos da Presidência 905 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência Tribunal de Contas da União 906.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, 11 DE NOVEMBRO DE 2009 – Altera a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 – Altera a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 217, DE 31 DE JULHO DE 2006 – Dispõe sobre limites, prazos e condições para a execução do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 150, DE 18 DE MAIO DE 2007 - Altera o disposto pela Portaria MP/MF nº- 217, de 31 de julho de 2006.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/MCT Nº 24, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008 – Disciplina os procedimentos operacionais para o atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 75, DE 19 DE ABRIL DE 2008 – Altera o disposto pela Portaria/MP e MF nº 217, de 31.07.2006, que dispõe sobre limites, prazos e condições para a execução do Decreto nº 5.504.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2008 – Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

- PORTARIA INTERMINISTERIAL 128, DE 29 DE MAIO DE 2008 - Estabelece Diretrizes para a Contratação Pública de Medicamentos e Fármacos pelo Sistema Único de Saúde.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 165, DE 20 DE JUNHO DE 2008 – Dispõe sobre a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, de que trata o §1º, do art. 13, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 342, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008 – Altera a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 – Altera a Portaria Interministerial nº 127 /MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 268, de 25 DE AGOSTO DE 2009 - Altera o parágrafo único do art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008. 907 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009 - Altera a Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.
- PORTARIA Nº 505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 - Dispõe sobre a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço e utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- PORTARIA MCT Nº 950, de 12 DE DEZEMBRO DE 2006 – Caracteriza bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no País, para efeito do disposto na Lei nº 8.248, de 23.10.91 e no Decreto nº 5.906, de 26.09.2006.
- PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2005 – Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e dá outras providências.
- PORTARIA/MOG Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999 – Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências.
- PORTARIA/MOG Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 – Aprova a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, fornece instruções para utilização do sistema e estabelece “Condições Gerais da Contratação”.

- PORTARIA/MOG Nº 4, DE 7 DE JULHO DE 2005 - Estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- PORTARIA/MOG Nº 140, DE 16 DE MARÇO DE 2006 – Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores- internet, e dá outras providências.
- PORTARIA MT Nº 925, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995 – Dispõe sobre fiscalização do trabalho na empresa tomadora de serviço de sociedade cooperativa.
- PORTARIA DPF Nº 992, DE 25 DE OUTUBRO DE 1995 – Visa normatizar e uniformizar os procedimentos relacionados às empresas prestadoras de serviços de segurança privada, às empresas que executam serviços de segurança orgânica e ainda aos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros. Tribunal de Contas da União 908.
- RESOLUÇÃO CONFEA Nº 191, DE 20 DE MARÇO DE 1970 – Dispõe sobre a concessão de visto em carteira profissional ou cartão de registro provisório.
- RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 – Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- RESOLUÇÃO CONFEA Nº 317, DE 31 DE OUTUBRO DE 1986 – Dispõe sobre Registro de Acervo Técnico dos profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, e expedição de certidão.
- RESOLUÇÃO CONFEA Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991 – Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- RESOLUÇÃO CONFEA Nº 413, DE 27 DE JUNHO DE 1997 – Dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica.
- RESOLUÇÃO CONFEA Nº 425, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998 – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CONFEA Nº 437, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1999 – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho.
- RESOLUÇÃO CONFEA Nº 444, DE 19 DE ABRIL DE 2000 – Dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior.

- RESOLUÇÃO CONFEA Nº 473, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002 – Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1023, DE 30 DE MAIO DE 2008 – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências. (em vigor a contar de 1º de janeiro de 2010).
- ATO CREA/DF Nº 10/1984 – Dispõe quanto a expedição de Certidões de Acervo Técnico nos Termos da Resolução nº 230/1975, do Confea, e dá outras providências.
- ATO CREA/DF Nº 12/1986 – Dispõe sobre obrigatoriedade de registro no Crea/ DF de pessoas físicas, jurídicas e da outras providências. 909 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU.
- ATO CREA/DF Nº 17/1990 – Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referentes à engenharia de segurança do trabalho e dá outras providências.
- ATO CREA/DF Nº 19/1993 – Dispõe sobre a regularização dos trabalhos de engenharia, arquitetura e agronomia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de profissional habilitado.
- ATO CREA/DF Nº 21/1994 – Dispõe sobre expedição de certidão de registro e quitação de pessoas jurídicas e dá outras providências.
- ATO CREA/DF Nº 22/1996 – Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional nas atividades inerentes a projeto, fabricação, transformação, manutenção, reparos e retífica de veículos automotores e reboques.
- ATO CREA/DF Nº 23/1996 – Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional das atividades de projeto, fabricação, manutenção e instalação de ar condicionado, câmaras frigoríficas e sistemas de resfriamento, exaustão e ventilação forçada.
- ATO CREA/DF Nº 2/2001 – Dispõe sobre habilitação profissional para atender ao dispositivo nº 9.3.1.1 da Norma Regulamentadora NR 9, aprovada pela Portaria/MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação dada pela Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
- ATO CREA/DF Nº 4/2002 – Dispõe sobre a proteção do direito autoral, referente a obras intelectuais e projetos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no âmbito da jurisdição do Crea-DF.

ANEXO B
(Pontos do Projeto de Lei Nº 559/2013)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 559/2013.

Autoria: Comissão - CT - Modernização da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993)

Assunto: Administrativo - Licitação e contratos.

Ementa: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da União Federal

Pontos Relevantes

- A “matriz de riscos” talvez possa ser uma ferramenta que minimize este prejuízo potencial, mas na prática (no RDC) ela não se mostrou tão eficaz.
- Continuarão existindo severas sanções por inadimplência, sem a contrapartida de garantias mais efetivas que assegurem o pagamento ao contratado. Até a observância da estrita “ordem cronológica dos pagamentos” admitirá exceção.
- Haverá permissão para a resolução de conflitos por meio da arbitragem nos litígios oriundos dos contratos. E haverá um endurecimento e aumento de pena nos crimes de fraude a licitação.
- Sem dúvida que uma nova lei não deve ser avaliada em comparação àquela que deixará de existir, mas é difícil que o aplicador do novel regulamento não olhe para trás, na busca de algo que lhe dê algum ponto de referência.
- Se o novo regulamento tem por objetivo melhorar e dar maior eficiência às licitações e contratos, é preciso avaliar se alguns dos principais dilemas atuais foram contemplados.
- Um dos grandes problemas da fase interna (instrução do processo) é a falha da especificação do objeto, e nela inclui-se a elaboração de projetos incompletos ou com graves inconsistências que criam litígios intermináveis durante e depois da execução dos contratos. Para esse problema, o novo regulamento, tal qual já previa a Lei 12.462/11 (RDC), estabelecerá a contratação integrada, em que o licitante contratado terá por obrigação não só à elaboração do projeto básico (que será chamado de projeto completo), como também os projetos executivos e a própria execução da obra. Mas este modelo de

contratação já vem sofrendo duras críticas de entidades ligadas ao setor da construção civil, que apontam resultados prejudiciais ao interesse público. Outro ponto de destaque é a vedação à execução de obras sem o projeto executivo.

- Para as compras e serviços, a ideia é a elaboração de um sistema de catalogação nacional que garanta parâmetros mais bem definidos para os objetos.
- Houve uma sensível e preocupante redução das exigências técnicas para a seleção da empresa que será contratada pelo governo.
- Outro problema é a sistemática falta ou atraso de pagamento, criada pela gestão pública irresponsável, que contrata o objeto sem a existência de recursos para o efetivo pagamento. O novo regulamento parece não ter se preocupado com um dos mais escandalosos problemas da Administração Pública que é o endividamento da máquina, a criar débitos em montantes quase impagáveis. Não há dispositivo que garanta a efetividade do pagamento como, por exemplo, a comprovação da disponibilidade financeira como condição da contratação. Também não foi possível identificar sanções aos contratantes inadimplentes.
- E talvez o maior problema a ser enfrentado no início, é o do tempo que o novo regulamento exigirá para sua maturidade. Desde o nascedouro da Lei 8.666/93, houve muitas discussões, litígios administrativos e judiciais, o que, ao longo de quase 24 anos de existência, resultou em maturidade e certa segurança jurídica em procedimentos. O gestor público, ante as decisões dos Tribunais de Contas, do Poder Judiciário, dos artigos acadêmicos, dos pareceres técnicos e jurídicos, tem um ponto de referência neste oceano de probabilidades. Bem ou mal, a Lei 8.666/93 com seu arcabouço de julgamentos reunidos ao longo de mais de duas décadas, representa um norte ao aplicador da lei. Com a edição de uma nova regulamentação, muitos conceitos terão de ser redesenhados e novos procedimentos, analisados do “zero”. Ou seja, no momento em que o novo regulamento será colocado em operação, não haverá jurisprudência ou precedentes disponíveis para orientar o gestor público.
- Seguem abaixo alguns dispositivos do PLS 559/2013, separados por capítulos, que representam modificações, algumas substanciais, nas licitações e contratos.

Definições importantes:

- “Projeto completo” em substituição à expressão “Projeto Básico” (art. 5º, XXIII).

- Matriz de Riscos – define riscos e responsabilidades entre as partes caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro, estabelecendo hipóteses de ocorrência, impactos e providências para as partes. (art. 5º, XXV).
- Contratação integrada – o contratado fica responsável pela elaboração do projeto completo, executivo e execução da obra (art. 5º, XXX).
- Institui o Pregão para obras comuns (art. 5º, XL).
- Diálogo competitivo – nova modalidade de licitação em que a administração pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento do diálogo (art. 5º, XLI), mas para situações restritas definidas no art. 29.
- Contrato de eficiência – a remuneração do contratado tem como base a economia gerada para a Administração (art. 5º, LI).
- Agentes Públicos: Criação da figura do “agente de licitação”, servidor que toma as decisões, acompanha o trâmite do processo e dá impulso ao procedimento licitatório; atribui responsabilidade à equipe de apoio quando esta induzir o julgar em erro. (art. 7º, § 1º).
- A Administração poderá contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os responsáveis pela condução da licitação. (art. 7º, § 5º).
- Processo licitatório: Plano de compras anuais para racionalizar as compras públicas entre órgãos da administração. (art. 10, VII).
- Sigilo do orçamento no caso de licitação de obras (art. 11 e art. 21).
- Inversão das fases (proposta e habilitação). Excepcionalmente, a habilitação poderá anteceder a fase de julgamento de propostas (art. 15, § 1º).
- Exigência de amostras antes ou depois da fase de lances, avaliação de conformidade, testes, homologação de amostras e prova de conceito. (art. 15, § 3º).
- Fase preparatória: Instituição de minutas padronizadas de editais de licitação na Administração (art. 22, § 1º).
- Manifestação de Interesse (art. 24). A administração pública poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos, para a realização de licitação.

- São modalidades: concorrência, convite, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo. Desaparece a tomada de preços (art. 25).
- Pregão para obras e serviços comuns de engenharia somente quando a contratação envolver valores inferiores a R\$ 150 mil. (art. 26, § 2º)
- Das obras: Fica vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo. (art. 41, § 5º).
- Só serão executadas etapas seguintes, após a aprovação das anteriores pela autoridade competente. (art. 41, § 10).
- Apresentação da proposta ou lance: Estabelece o lance intermediário nos pregões presenciais (art. 50, § 3º).
- Poderá ser exigida garantia de proposta de até 5% do valor estimado da contratação (art. 52, § 1º).
- Habilitação: Em qualquer situação os documentos de regularidade fiscal serão exigidos somente depois do julgamento da proposta e somente em relação ao licitante mais bem colocado (art. 56, III).
- Visita técnica não poderá ser realizada em data e horário simultâneos para os diversos interessados (art. 56, § 3º).
- Simplificação das exigências de qualificação técnica para a fase de habilitação (art. 60), inclusive a apresentação de atestados emitidos por entidades estrangeiras, portanto, sem averbação da entidade profissional competente brasileira. (art. 60, § 4º).
- Requisitos de qualificação econômico-financeira poderão ser dispensados com a apresentação de seguro-garantia (art. 62, § 6º).
- Contratação Direta: Dispensa de licitação para contratação de obras até R\$ 60 mil, desde que a realização do convite não seja possível (art. 68).
- Dispensa de licitação para serviços e compras até R\$ 15 mil, desde que a realização do convite não seja possível (art. 68).
- O prazo da contratação por emergência passa a ser de no máximo 360 dias. (art. 68, VIII)
- Pré-qualificação: Possibilidade da pré-qualificação para aquisição de bens (art. 71).
- Contratos: Prevista a forma eletrônica de celebração de contratos (art. 85, § 3º).
- No momento da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária, a identificar os valores e beneficiários dos pagamentos (art. 86, § 2º),
- Possibilidade da arbitragem (bem como mediação e conciliação) para solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro. (art. 86, § 3º).

- Garantias: Para obras, serviços e fornecimentos, a garantia contratual poderá chegar a 20% do valor do contrato. Em obras de grande vulto, este percentual pode chegar a 30%. (art. 89).
- Em caso de contratação de obras o edital poderá prever a obrigação da Seguradora a assumir o contrato, no caso de descumprimento do contratado. E caso a Seguradora não conclua o contrato, ser-lhe-á aplicada multa equivalente ao valor integral da garantia. (art. 89, § 7º)
- Duração dos contratos: Poderá ser celebrado contrato de até 5 anos para fornecimento continuado de bens e serviços. (art. 92, § 1º).
- A renovação dos contratos de serviços contínuos poderá ser renovada até 10 anos (art. 92).
- No caso de contratos de escopo pré-definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso. (art. 92, § 7º).
- Execução dos contratos: A insuficiência financeira será motivo para o retardamento da execução da obra ou serviço. (art. 93, § 1º).
- Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela Contratada, a Administração poderá prever a aquisição de seguro garantia ou efetuar o depósito de valores em conta vinculada (art. 98).
- Princípio da continuidade ou preservação do contrato. Constatada irregularidade na licitação ou na execução do contrato, a paralisação da obra somente será adotada quando comprovado o interesse público, ponderando-se os impactos financeiros decorrentes do atraso da obra; riscos sociais, ambientais, dentre outros; custo da deterioração das parcelas executadas; despesas com a manutenção das instalações já executadas; despesas com a desmobilização, com a nova licitação e indenizações devidas à contratada; etc. (art. 100).
- Alteração dos contratos: A extrapolação do acréscimo de 25% do objeto contratado, quando decorrente de erro grosseiro, implicará apuração de responsabilidade. (art. 101).
- No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, será observada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 101).
- Possibilidade de reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro mesmo após a extinção do contrato (art. 101, § 11).
- Previsão de que as alterações qualitativas não estarão limitadas aos percentuais de acréscimo de 25%. (art. 101, § 13).

- Rescisão do contrato: O Contratado terá direito à rescisão nos casos de atraso de pagamento superior a 45 dias. (art. 102, § 2º, IV).
- Pagamentos: Poderá ser previsto o pagamento em conta vinculada (art. 107) e a estrita ordem cronológica de pagamento poderá ser alterada em caso de grave e urgente necessidade pública. (art. 106).
- Novas regras para a antecipação de pagamento (art. 109).
- Sanções: Multa não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato. (art. 112, § 2º).
- Suspensão temporária em casos de infração leve ou moderada (definidas no art. 112, § 2º), por prazo não superior a 3 anos, e os efeitos da suspensão abrangem o ente federativo do órgão sancionador.
- Declaração de inidoneidade em caso de infração grave, por prazo não inferior a 3 e não superior a 6 anos. Os efeitos desta penalidade abrangem todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- Possibilidade de extinção de penalidade no caso de reparação integral do dano causado à administração. (art. 112, § 7º)
- Os prazos e oportunidades de defesa podem confundir (art. 117, art. 112, §§ 10, 11, 13).
- Infrações Penais: Endurecimento das penas, sobretudo nos casos de fraude à competição (conluio) e fraude no contrato (entrega de produto ou serviço de qualidade inferior) (arts. 337-F e 337-L do Código Penal).
- Criação do crime de omissão, modificação ou entrega de informações relevantes, que conduzam à elaboração de projetos incorretos que frustrem o caráter competitivo ou prejudiquem a obtenção da melhor vantagem à Administração. (art. 337-O, CP)
- Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos: 2 dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação de aquisição de bens; e 8 dias úteis, no caso de licitação para obras ou serviços. A Lei não informou o prazo para resposta. (art. 115). Não foi estabelecido prazo para resposta à impugnação.
- O exercício do direito de recurso exigirá a imediata manifestação da intenção. (art. 116, § 1º, inciso I).
- Estabelecimento de prazo máximo para a decisão sobre o recurso (5 dias úteis), sob pena de responsabilização. (art. 117).
- Disposições finais e transitórias: A denúncia de má-fé ao Tribunal de Contas poderá ensejar multa de até 1% do orçamento da licitação. (art. 118, § 2º).
- Os valores fixados na Lei serão revistos anualmente. (art. 124).

- A Administração Pública terá o prazo de até 2 anos para aplicar esta lei, podendo utilizar, neste período, a Lei 8.666/93, Lei 10520/02 ou Lei 12462/11, exceto no que se refere aos artigos 86 a 108 da Lei 8.666/93 que serão revogados imediatamente na data da publicação.
- Atualizado em 07 de março de 2017
- (Colaborou Dr. Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações e contratos administrativos, no escritório AMP Advogados).
- Alguns esclarecimentos foram prestados durante a vigência de determinada legislação e podem tornar-se defasados, em virtude de nova legislação que venha a modificar a anterior, utilizada como fundamento da consulta.
- Tramita, no âmbito do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 559/2013 Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. De autoria da Comissão Técnica de Modernização da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993).